SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 467 - DE 08 DE MARÇO DE 1978

EMENTA: - Disciplina a concessão de Bolsas Especiais na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimen to Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 08 de março de 1978, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

- Art. 19 A Resolução nº 406, de 28 de janeiro de 1977, do Egrégio Conselho Universitário, que alterou a Resolução nº 352, de 02 de fevereiro de 1976, disciplinando a concessão de Bolsas Especiais na Universidade Federal do Pará, passa a vigorar com a redação seguinte:
 - I As Bolsas Especiais serão de três (3) tipos:
 - TIPO A Concedidas a professores colabora dores que, atuando há pelo menos dois (2) anos em disciplinas para as quais não houve seleção de Auxiliar de Ensino após a Reforma Universitária, sejam indicados para realizarem curso de Pós-Graduação fora do Estado, no interesse com provado do Departamento ou da implantação e consolidação de Cursos novos.
 - TIPO B Destinadas a pessoas que, não per tencendo ao Quadro ou Tabela de pessoal da Universidade, sejam in dicados por ato do Reitor, para prestarem serviços técnicos especializados.



RES. Nº 467/CONSUN - 2

- TIPO C Concedidas a pessoas que, não per tencendo ao Quadro ou Tabela de pessoal da Universidade Federal do Parã, sejam indicados por ato do Reitor, para prestarem servi ços junto à Reitoria, Vice-Reito ria e Sub-Reitorias.
- Art. 29 A concessão de qualquer tipo de Bolsa prevista nesta Resolução obedecerá ao disposto no "Regulamento de Bolsas Especiais", anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 39 As Bolsas concedidas antes da presente Resolução terão a sua vigência assegurada pelo período do fixado na Portaria que as concedeu, não podendo entretanto ser prorrogadas senão dentro das normas aqui estabelecidas.
- Art. 49 O número de Bolsas de cada Tipo bem como seu respectivo valor mensal serão fixados anualmen te, pelo Conselho Universitário, por proposta da Reitoria, devendo os novos níveis dos aumen tos concedidos ter vigência a partir do mês de março de cada ano.
- Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de março de 1978.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 467/78/CONSUN

REGULAMENTO DE BOLSAS ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A concessão de qualquer tipo de Bolsa fica subordina da às disponibilidades orçamentárias e aos critérios e normas de seleção de candidatos, fixados pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Universitário.
- 2. As Bolsas aqui consideradas terão sempre, em princípio, a duração mínima de hum (1) ano, podendo entretanto ser interrompidas qualquer tempo, por ato do Reitor.
- 3. Em caráter excepcional, poderá o Reitor conceder qual quer dos três (3) tipos de Bolsas, com duração inferior à estipulada no item anterior, com vistas à minuciosa exposição de motivos submetida a parecer prévio da Sub-Reitoria de Planejamento.
- 4. Somente serão consideradas indicações de bolsistas pertencentes ao Quadro Docente desta Universidade, para cursos os estágios intimamente relacionados com a atividade de ensino que os mesmos desenvolvem.
- 5. Todos os tipos de Bolsas exigirão regime de interna mento ou dedicação exclusiva, para docentes, e carga horária de 40 horas semanais de trabalho para os de mais.
- 6. Todos os Bolsistas terão sua frequência encaminhada mensalmente ao DEPES, sendo que os Bolsistas de Tipo A o farão através de seu Departamento respectivo, não podendo ser liberado o pagamento do mês, senão após o recebimento dessa frequência.
- 7. As solicitações de Rolsa Especial deverão vir acompanhadas, no caso de Tipo A, de histórico escolar e curriculum vitae, e, nos demais casos, da comprovação do grau de instrução do candidato.
- 8. As Bolsas de Tipo A são improrrogáveis, e as de Tipo B e C não poderão ser prorrogadas se o Bolsista tiver tido 30 dias ou mais de ausência no período anterior.

- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. A Bolsa Tipo A somente poderá ser concedida ao mesmo

ANEXO DA RES. Nº 467/CONSUN

- docente após decorridos cinco (5) anos da conclusão da anterior.
- 2. Os Bolsistas do Tipo A obriga-se-ão a apresentar ao fim da Bolsa, amplo e detalhado relatório (em duas viæ) do estágio ou curso realizado bem assim remeterão , trimestralmente, quando a Bolsa ultrapassar seis (6) meses, relatórios parciais das atividades desenvolvidas
- 3. Os Bolsistas que deixarem de concluir o Curso ou está gio por motivos não justificáveis ou aceitos pela Reitoria, obrigar-se-ão a indenizar a Universidade, no mínimo dentro de um exercício financeiro, das despesas efetuadas.
- 4. As Bolsas do Tipo B serão concedidas com base em um Plano de Lotação de Bolsas a ser elaborado pela Sub-Reitoria de Planejamento, com o objetivo de minimizar a carência de pessoal nos diversos setores da UFPa.
- 5. As Bolsas de Tipo C serão concedidas para serviços a serem executados no Gabinete da Reitoria, Vice-Reitorias.
- 6. Os pedidos para concessão de Bolsas Especiais deverão ser encaminhados à Reitoria trinta (30) dias antes do início das atividades previstas para cada Tipo de Bolsas.

BOLSAS ESPECIAIS

RES. Nº 467/78/CONSUN - DE 08/03/1978

TIPO		VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA	EXIGÊNCIA	LOTAÇÃO	DESTINAÇÃO	LIMITE DE CONCESSA
	A	5.000	Tempo Integral	Dois anos de Colaborador	Departamentos de Ensino	Pós-Graduação	10 (dez)
В	B-1 B-2	2.000 2.500		19 grau (completo) 29 grau (cursando)	Laboratórios Unidades Administr <u>a</u> tivas	Serviços Auxiliares Serviços Adminis trativos de Apoio	5 (cinco 30 (trinta)
	в-3	3.500	40 hs. semanais	39 grau (cursando)	Departamentos Adminis trativos da Reitoria	Serviços Técnicos Especializados	5 (cinco)
С	C-1	1.500	20 hs. semanais		Direção Superior da UFPa	Assistência ao Gabinete	14 (catorze) ou
	e-3	3.000	40 hs. semanais			I terry the god of	7 (sete)